



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 2513
de 24/02/22 FL. 1
Visto

LEI Nº. 1752, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei nº. 1.479, de 6 de julho de 2015 e da Lei nº. 1.577, de 11 de outubro de 2017.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito em Exercício do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei nº. 1.479, de 6 de julho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 1º A contratação de docentes ou servidores a que se referem os incisos IV e VII, deste artigo, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de servidor da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória e afastamento para o exercício das funções de direção de instituição educacional, coordenação pedagógica e assessoria pedagógica e educacional.

.....”

“Art. 3º.....

§ 1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma do Art. 2º desta lei, o prazo estabelecido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado ilimitadamente, desde que as prorrogações não ultrapassem o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

.....”

“Art. 9º.....

IV - gozo de férias anuais remuneradas e adicional de 1/3 (um terço) de férias nos termos da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996, vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço;

.....”

Art. 2º A Lei nº. 1.577, de 11 de outubro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.....

Parágrafo único. Os profissionais do magistério, quando em exercício das funções de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo, ficarão afastados do exercício de seu cargo de docência para dedicarem-se exclusivamente ao exercício do encargo assumido.”



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

“Art. 32.....


.....
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá, ‘por meio de regulamento’, o número de profissionais para o exercício de coordenação pedagógica em cada instituição educacional, observando-se o número de alunos.”

“Art. 33.....

.....
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá, por meio de regulamento, o número de profissionais para o exercício de assessoria pedagógica em cada instituição educacional, observando-se o número de alunos.
§ 3º A designação dos profissionais do magistério para o exercício da função de assessoria pedagógica e educacional é de competência do Chefe do Executivo, podendo ser ouvido o Secretário de Educação Municipal”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado,
Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2022.


John Jefferson Weber Nodari
Prefeito em Exercício